



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.967, em Curitiba-PR, representada neste ato por sua presidente, contadora LUCELIA LECHETA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 02.428.413/0002-05, com endereço na SAS QD 05 BL J - s/nº - 4º andar – Asa Sui – 70.310-500 – BRASÍLIA - DF, doravante denominada FBC, neste ato, representada por seu presidente, o contador JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 342.700.439-20,, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consecutórios legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de treinamentos para realização, em empreitada global, de 44 (quarenta e quatro) cursos com duração de 8h cada um e de 103 (centro e três) palestras com duração de 3h cada uma, com elaboração de apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato WORD, com índice analítico atualizável, bem como os slides que serão utilizados, em formato power point, sobre os assuntos que se configuram como de atualização profissional, conforme temas, cidades e datas adiante definidos.



Rua XV de Novembro, 2.967 - Alto da Boa Vista - Curitiba - PR - CEP 81251-100
Fone: (41) 3222-1000 Fax: (41) 3222-1001
CNPJ nº 76.592.559/0001-10
Inscrição Estadual nº 121.46430-0000-0000
Inscrição Municipal nº 121.46430-0000-0000
Inscrição Federal nº 121.46430-0000-0000
Inscrição Estadual nº 121.46430-0000-0000
Inscrição Municipal nº 121.46430-0000-0000
Inscrição Federal nº 121.46430-0000-0000



Deverão ser ministrados 44 (quarenta e quatro) cursos com duração de 08 (oito) horas cada um, sobre o tema "ATUALIZAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA" e 103 (cento e três) palestras com duração de 03 (três) horas cada uma, sobre os seguintes temas: "RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS", "ATUALIZAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL" e "ATUALIZAÇÃO DE ICMS E ORIENTAÇÕES SOBRE A INFORMAÇÃO DO REGISTRO K DO SPED ICMS" em 45 cidades do Estado do Paraná, entre os meses de agosto a dezembro de 2015, observando:

TEMAS, ROTAS E CRONOGRAMAS PREVISTOS:

- Palestra 5: Restituição, Compensação e Ressarcimento de Tributos Federais;
- Palestra 6: Atualizações no Simples Nacional;
- Palestra 7: Atualização de ICMS e Orientações sobre a Informação do Registro K do SPED ICMS;
- Curso 3: Atualizações na Legislação Trabalhista e Previdenciária;

		Palestra 5	Curso 3	Palestra 6	Palestra 7
Rota 1	Paranaguá		31/08/2015	28/09/2015	04/11/2015
	São José dos Pinhais		01/09/2015	28/09/2015	04/11/2015
	Curitiba	17/08/2015	02/09/2015	29/09/2015	05/11/2015
	Araucária		03/09/2015	29/09/2015	05/11/2015
	Campo Largo		04/09/2015	30/09/2015	06/11/2015
	Ponta Grossa	17/08/2015	31/08/2015	05/10/2015	09/11/2015
Rota 2	Iratí		01/09/2015	05/10/2015	09/11/2015
	Prudentópolis		02/09/2015	06/10/2015	10/11/2015
	Guarapuava	18/08/2015	03/09/2015	06/10/2015	10/11/2015
	Laranjeiras do Sul		04/09/2015	07/10/2015	11/11/2015
	Pato Branco	14/08/2015	14/09/2015	07/10/2015	11/11/2015
Rota 3	Palmas		15/09/2015	08/10/2015	12/11/2015
	União da Vitória		16/09/2015	08/10/2015	12/11/2015
	Rio Negro		17/09/2015	09/10/2015	13/11/2015
	Lapa		18/09/2015	09/10/2015	13/11/2015
Rota 4	Dois Vizinhos		14/09/2015	19/10/2015	16/11/2015

Rua Rio de Janeiro, 255 - Maré - RJ - CEP: 20.140-000 - Fone: (21) 3360-0700
 Caixa Postal 1000 - CEP: 20.000-000 - Fone: (21) 3360-1111
 Rua Rio de Janeiro, 255 - Maré - RJ - CEP: 20.140-000 - Fone: (21) 3360-0700
 Rua Rio de Janeiro, 255 - Maré - RJ - CEP: 20.140-000 - Fone: (21) 3360-0700
 Rua Rio de Janeiro, 255 - Maré - RJ - CEP: 20.140-000 - Fone: (21) 3360-0700
 Rua Rio de Janeiro, 255 - Maré - RJ - CEP: 20.140-000 - Fone: (21) 3360-0700
 Rua Rio de Janeiro, 255 - Maré - RJ - CEP: 20.140-000 - Fone: (21) 3360-0700
 Rua Rio de Janeiro, 255 - Maré - RJ - CEP: 20.140-000 - Fone: (21) 3360-0700
 Rua Rio de Janeiro, 255 - Maré - RJ - CEP: 20.140-000 - Fone: (21) 3360-0700
 Rua Rio de Janeiro, 255 - Maré - RJ - CEP: 20.140-000 - Fone: (21) 3360-0700





Obs: As datas poderão ser alteradas conforme solicitação da CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA.

METODOLOGIA:

Aulas expositivas, com fornecimento de apostilas, debates, desenvolvimento de exemplos práticos e utilização de equipamentos áudio visuais, tais como retroprojektor e data show.

MATERIAL DE APOIO E BIBLIOGRAFIA:

- a) Apostilas previamente preparadas, que serão disponibilizadas através do site do CRCPR, as quais precisam conter os tópicos e as informações relacionadas com o tema apresentado, articulados com base na legislação de regência e atualizada. A apostila deverá ter redação clara, conteúdo coeso e fácil localização de informações, com índice remissivo e referências bibliográficas;
- b) As apostilas deverão conter apenas a logomarca do CRCPR;
- c) Os slides utilizados também deverão ter uma sequência lógica do conteúdo, divulgar apenas a logomarca do CRCPR e serem disponibilizados como material de apoio.

ESPECIFICAÇÃO DOS TREINAMENTOS:

- a) **Palestra 5: "Restituição, Compensação e Ressarcimento de Tributos Federais".**
 - Procedimentos para compensação, restituição e ressarcimentos de tributos e contribuições federais - PER/DCOMP.
- b) **Palestra 6: "Atualizações no Simples Nacional".**
 - Novas atividades;
 - Vedações;
 - Exclusões;
 - Regras para manter-se no SIMPLES.
- c) **Palestra 7: "Atualização de ICMS e Orientações sobre Informação do Registro K do SPED ICMS".**
 - Atualizações no ICMS com especial foco no Registro K do SPED ICMS para as Indústrias.
- d) **Curso 3: "Atualizações na Legislação Trabalhista e Previdenciária"**



- Atualizações na legislação trabalhista, especialmente que afetam a elaboração da folha de pagamento;
- E-social;
- Desoneração da folha de pagamento;
- Retenções previdenciárias;
- Cessão de mão de obra.

OS CURSOS DEVERÃO CUMPRIR À SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

- 08h30 - Abertura institucional
- 08h45 - Início do curso;
- 10h15h às 10h30 - Intervalo
- 10h30 às 12h00 - Retomada do curso
- 12h00h às 13h00 - Almoço
- 13h00 às 15h00 - Retomada do curso
- 15h00 às 15h15 - intervalo
- 15h15h às 17h30 - Considerações e avaliação finais.

AS PALESTRAS DEVERÃO CUMPRIR À SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

- a) Quando realizada no período da manhã:
- 08h30 - Abertura institucional
 - 08h45 - Início da palestra;
 - 10h00 às 10h15 - Intervalo
 - 11h15 às 11h30 - Considerações finais.
- b) Quando realizada no período da tarde:
- 14h00 - Abertura institucional
 - 14h15 - Início da palestra;
 - 15h30h às 15h45 - Intervalo
 - 16h45 às 17h00 - Considerações finais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MINISTRANTES DOS CURSOS E PALESTRAS:

a) A CONTRATADA deverá informar quem será o ministrante do curso ou palestra de cada rota, bem como demonstrar a qualificação mínima de cada um, conforme exigência abaixo:



- a1. Possuir formação de nível superior na área competente;
- a.2. comprovar pelo menos uma titulação (pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado) na área pertinente ao tema;
- a.3. experiência em atividades acadêmicas, comprovada por meio de declaração ou atestado fornecido por instituição de ensino superior ou em empresa prestadora de serviços na área de cursos e palestras, ministrando cursos nas áreas relacionadas à temática do presente certame.

b) O(s) palestrante(s) designado(s) deverá(ão), possuir formação de nível superior nas áreas de competência a saber:

- Palestra 5: "Restituição, Compensação e Ressarcimento de Tributos Federais": *Bacharel em Ciências Econômicas, Direito, Ciências Contábeis ou Administração com registro ativo.*
- Palestra 6: "Atualizações no Simples Nacional": *Bacharel em Direito, Ciências Contábeis, Econômicas com registro ativo.*
- Palestra 7: "Atualização de ICMS e Orientações sobre a Informação do registro K do SPED ICMS": *Bacharel em Direito, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis com registro ativo.*
- Curso 3: "Atualizações na Legislação Trabalhista e Previdenciária": *Bacharel em Direito, Ciências Contábeis ou administração com registro ativo.*

Todas essas condições deverão ser demonstradas documentalmente pela CONTRATADA, com anuência do respectivo palestrante e a apresentação de seu *curriculum vitae*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Desenvolvimento Profissional, na pessoa de seu Gerente Luiz César de Almeida, email: luiz.cesar@cascei.org.br fone (41) 3360-4760.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos.



CRCPR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILANTES
DO PARANÁ



Parágrafo Segundo – O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados e/ou produtos fornecidos, se em desacordo com este contrato.

Parágrafo Terceiro – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de eventual cancelamento de cursos ou palestras, o seguinte regramento deverá ser observado:

- a) Quando o cancelamento ocorrer mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nenhum pagamento será devido de uma parte à outra;
- b) Quando o cancelamento ocorrer sem o prévio aviso de 05 (cinco) dias úteis, a parte que deu causa ao cancelamento, pagará à outra multa de 30% do valor do curso/palestra;
- c) Nos eventuais cancelamentos por motivos de caso fortuito ou força maior, os casos deverão ser analisados, buscando-se, inicialmente, uma solução administrativa.

Parágrafo Quinto - Os cursos deverão ser realizados conforme o calendário previsto na Cláusula Primeira, entretanto, poderá o CONTRATANTE solicitar eventual alteração de data, desde que a contratada seja informada com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto - Antes do início dos cursos será convocada reunião com o representante da empresa CONTRATADA, juntamente com seu quadro de palestrantes, em data e local estipulados pelo CONTRATANTE, para que sejam orientados acerca das diretrizes que o curso deverá seguir. Todos os palestrantes deverão estar presentes nessa reunião.

Parágrafo Sétimo - O curso será oferecido para aquelas regiões em que atingirem, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da realização do curso, no mínimo, 30 (trinta) inscritos, cujas informações de cadastro deverão constar no site do CRCPR, conforme orientações prévias.

7



Parágrafo Oitavo – Os cursos/palestras que obtiverem índice de satisfação menor que 60% (sessenta por cento), deverão ser novamente realizados com a substituição do ministrante.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Prestar, integralmente todos os serviços nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Demonstrar experiência na promoção de cursos na área contábil, mediante declaração emitida por empresa ou entidade que já tenha usufruído dos préstimos da mesma;
- III. Elaborar e apresentar ao CRCPR, com 15 (quinze) dias de antecedência das datas de realização dos cursos, as apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato WORD, com índice analítico atualizável, bem como os slides que serão utilizados, em formato *power point*, oportunidade em que os arquivos serão analisados pelo CONTRATANTE e, caso possuam alterações a serem feitas, a CONTRATADA será comunicada oficialmente para proceder às devidas adequações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos serviços;
- V. Responsabilizar-se, integralmente, pelo custeio de locação dos equipamentos necessários para a realização dos cursos, assim como, pelas despesas com remuneração, locomoção, alimentação e hospedagem do(s) palestrante(s), inclusive, tributos inerentes.
- VI. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados ou prestadores de serviços contratados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- VII. Reper, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da Contratante e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados/ prestadores de serviços;
- VIII. Arcar com todas as responsabilidades sobre o(s) ministrante(s) designado(s) para cumprimento do objeto deste, inclusive, em relação aos direitos de imagem e de publicidade, relacionados aos cursos.
- IX. Efetuar a substituição de ministrante(s) quando solicitado pelo CONTRATANTE, no caso de avaliação insatisfatória ocorrida e, quando por iniciativa própria resolver substituí-los, deverá submeter a alteração ao CRCPR, fundamentando o motivo.



- X. Comprovar a qualificação técnica do ministrante, conforme exigido no presente contrato, responsabilizando-se, em caso de impossibilidade, pelo custeio de outro de igual qualificação;
- XI. Zelar para que o conteúdo e programa dos temas abordados sigam uma sequência racional tanto na ordem dos slides de apresentação, quanto na apostila ou material de apoio;
- XII. Encaminhar ao CONTRATANTE as listas de presenças e as fichas de avaliações preenchidas pelos participantes, via SEDEX, no prazo de até o início do curso/palestra seguinte;
- XIII. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização do contrato através da Divisão de Desenvolvimento Profissional, na pessoa de seu Gerente Luiz César de Almeida, email luiz.cesar.almeida@crspr.org.br; fone (41) 3360-4760.
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários ou prestadores de serviços da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reactuações do mesmo;
- VI. Responsabilizar-se pelas inscrições, locais de realizações dos cursos, emissão de listas de presença e de fichas de avaliação;
- VII. Fornecer os certificados de participação, através do site do CRCPR, em até 03 (três) dias após a realização do evento, com base na assinatura da lista de presença;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2015.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 302.660,00 (trezentos e dois mil seiscientos e sessenta reais), sendo R\$ 162.740,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e quarenta reais) para o total de 103 palestras e R\$ 139.920,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e vinte reais) para o total de 44 cursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, depois de atestado pelo encarregado da fiscalização, será efetuado pelo CRCPR na apresentação dos respectivos documentos de cobrança, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e RFB/INSS, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quarto – A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Os eventuais atrasos no pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento





de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

Parágrafo Sétimo – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

Parágrafo Oitavo – Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento);

11





- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será ocorrerá quando o CONTRATADO ressarcir a administração CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Segundo – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



